

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIAL E EMERGENCIAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA, inscrito no CNPJ sob o n. 13.348.343/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, **ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**,

tendo em vista o dever dessas entidades em auxiliar os Poderes Públicos, conforme prevê o art. 514, "a", da CLT, bem como por se tratar de questão de força maior (art. 501/CLT), considerando a pandemia d COVID-19 (Coronavírus), celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando condições temporárias de trabalho que podem ser adotadas pelos empregadores e empregados que são da base de representação de ambos os sindicatos, previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período compreendido entre a assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2021, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista – e profissional – empregados do comércio varejista –, com abrangência territorial em Itaúna/MG, **excetuando-se os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios.**

CLÁUSULA TERCEIRA – BANCO DE HORAS

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, é permitido ao empregador, independentemente de autorização prévia ou acordo individual, ainda que haja determinação do Poder Público para o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas negativo em seu favor para compensação por parte do empregado até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Não havendo a compensação das eventuais horas negativas até 31 de dezembro de 2021, as mesmas não poderão ser cobradas do empregado, exceto se houver pedido de demissão do mesmo, onde as referidas horas poderão ser descontadas na mesma proporção na rescisão, limitado ao valor corresponde a um mês da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS

Fica autorizada, a critério do empregador, independente do empregado ter completado o período aquisitivo, a antecipação de férias de seus empregados, desde que o empregado seja comunicado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado, devendo o valor referente aos dias de férias ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas após o início do gozo.

Parágrafo Primeiro: O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Segundo: O período de concessão antecipada será de no mínimo 5 (cinco) dias e a divisão poderá ser em até 3 (três) períodos.

Parágrafo Terceiro: O início do gozo das férias do empregado poderá ser em qualquer dia da semana, respeitando sempre o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de comunicado da concessão, sendo vedado o início das férias em domingos, feriados e dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Quarto: Os empregados com período aquisitivo incompleto que gozarem das férias em período superior ao que teria direito proporcionalmente, iniciar-se-á, a partir de então, novo período aquisitivo, observando o limite de divisão de três períodos, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto: Em caso de férias coletivas, aplicar-se a o estabelecido nessa cláusula, ficando dispensadas as formalidades de comunicações antecipadas, mencionadas no artigo 139 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA – NORMA MAIS FAVORÁVEL

As partes convencionam que, após a assinatura do presente instrumento, havendo qualquer legislação relacionada às questões aqui tratadas, deverá prevalecer sempre a que for mais favorável aos interesses do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Para se beneficiarem das cláusulas da presente Convenção, o empregador deverá possuir o Certificado de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

Parágrafo Único: O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal SINDICOMÉRCIO ITAÚNA, através do e-mail atendimento@sindicomercioitauna.com.br um requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração no corpo do e-mail contendo o número de empregados no estabelecimento no mês de fevereiro/2020, o nome empresarial, o nome fantasia da empresa e o número do CNPJ.
- b) GFIP/SEFIP referente a competência fevereiro/2020.
- c) Comprovante de recolhimento das contribuições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho Geral, com data-base 1º de março de 2020 ou as que venham a ser instituídas pela CCT Geral, com data-base de 1º de março de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O empregador pagará multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, que incidirá sobre a violação de quaisquer de suas cláusulas, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) destinados e igualmente distribuídos entre as entidades sindicais ora convenientes. Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Ficam ratificadas as demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região

Centro-Oeste com o Sindicato do Comércio Varejista de Itaúna, que não tiverem sido modificadas pelo presente acordo, ficando a empresa acordante obrigada ao seu pleno cumprimento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Itaúna-MG, 25 de março de 2021.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
DIVINÓPOLISE REGIÃO CENTRO-OESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA
ALEXANDRE MACHADO MAROMBA – PRESIDENTE**